AO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - ESTADO DO PARÁ.
À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - DPE.
À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU.
À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - MPE.
AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE RECURSOS MINERAIS - DNPM.
À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARÁ - SEMAS.
À OAB - SECCIONAL PARÁ
À SECRETARIA D EPATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU
AO INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
À UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA.
À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA.

Recebido em 28/11/2017 DPU

Recebido em 28/11/2017 Pela OAB/PA

XINGU VIVO PARA SEMPRE, articulação de entidades pessoas e movimentos que lutam pelos direitos da população que vive na região do Rio Xingu, **COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS, DA RESSACA, GALO, OURO VERDE E ILHA FAZENDA. - COOMGRIF** e **SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – SDDH,** entidade sem fins lucrativos que luta em defesa dos direitos humanos na Amazônia, e demais cidadãos e cidadãs que abaixo subscrevem, vêm com base na Constituição Federal e Declaração Americana de Direitos Humanos, vêm expor e requerer o que segue:

Recebido em 28/11/2017 Ariana N. Bezerra Defensora do Estado

Recebido em 28/11/17 UEPA

DOS FATOS:

Saudamos respeitosamente os senhores e senhoras membros e representantes dos órgãos acima listados e vimos requerer providências acerca dos seguintes fatos.

Há mais de sete décadas, a área hoje reivindicada pela mineradora Belo Sun na Volta Grande do Xingu é habitada por inúmeras comunidades de agricultores, ribeirinhos, pescadores, garimpeiros e índios. Vários projetos de assentamento do INCRA foram criados na região, mas até hoje muitas famílias carecem de regulamentação definitiva de seus lotes. Este fato não tem impedido os processos

de reprodução da vida destas comunidades (de forma muitas vezes precária, seja via agricultura, pesca ou pequena garimpagem), mas do ponto de vista dos direitos territoriais, tem causado grande insegurança jurídica. (Vide Análise dos impactos da mineradora Belo Sun sobre a região afetada por Belo Monte – Estudo em anexo)

Agora, com a intenção da mineradora de instalar sobre este território um grande projeto de exploração de ouro, os habitantes tradicionais tem sofrido uma forte pressão por parte da empresa, tanto no sentido da venda compulsória de suas terras quanto no impedimento do trabalho que garanta a sobrevivência econômica e cultural das famílias.

Esta situação tem se agravado sos últimos anos. Diante disso, a SPU iniciou um processo de estudo e reconhecimento dos territórios, cujas conclusões foram publicadas no Diário Oficial da União em 2015, repassando ao INCRA a incumbência de finalizar os procedimentos demarcatórios. Isto nunca ocorreu.

O segundo fato se refere a uma cas atividades mais antigas na região, a garimpagem artesanal de ouro. Buscando regularizar o trabalho de centenas de famílias dependentes desta atividade econômica, em 2009 a Cooperativa Mista dos Garimpeiros da Ressaca, Gallo, Ouro Verde e Ilha da Fazenda (COOMGRIF) procurou junto À SEMAS e ao DNPM permissão de lavra sobre uma área previamente demarcada e todavia não cedida para exploração a outros agentes. Foi então outorgada uma permissão sobre outra território (não reivindicado), distante das vilas garimpeiras e sem comprovação de existência de ouro, que de nada serviu para a reprodução da atividade garimpeira e por isso foi recusada posteriormente. Apesar de inúmeras tentativas de reverter a permissão para a área reivindicada, esta demanda permanece sem resposta dos órgãos públicos. (DNPM E SEMAS)

Este fato fere diretamente o Art. 14 da LEI Nº 7.805, de 1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira, e › Art. 5 do Estatuto do Garimpeiro, que garante a prioridade de lavra para os garimpeiros de pequena escala:

Art. 5º As cooperativas de garimpeiros terão prioridade na obtenção da permissão de lavra garimpeira nas áreas nas quais estejam atuando, desde que a ocupação tenha ocorrido nos seguintes casos:

Recebido em 28/11/17 UEPA

I em áreas consideradas livres, nos termos do Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; II em áreas requeridas com prioridade, até a data de 20 de julho de 1989; e III em áreas onde sejam titulares de permissão de lavra garimpeira.

O terceiro fato se refere à dúvidas sobre o processo de licenciamento de Belo Sun. Entendemos que, em 18/06/2014, o juiz federal de Altamira, Sérgio Wolney Guedes, após exame do méritt de uma ação civil pública do MPF, suspendeu a Licença Prévia do projeto. Atualmente, o processo em questão, de número 0002505-70.2013.4.01.3903, tramita desde 26/03/2015 no Tribunal Regional Federal da 6ª Região. O empreendedor foi obrigado a incluir o componente indígenas no EIA/RIMA, o que não foi feito. Como então que o órgão ambiental do estado outorgou à mineradora a Licença de Instalação, em 4.02.2017? Esta mesma que se encontra suspensa pelo TRF1?

O quarto fato se refere a um grave processo de criminalização por parte de Belo Sun contra os garimpeiros da Volta Grande

A empresa Belo Sun protocolou junto à Polícia Federal e MF uma séria de acusações sem provas, com o intuito de criminalizar lavradores, indígenas e garimpeiros que buscam por meio do extrativismo e agricultura sustentarem suas famílias. Essa conduta de difamar e crisnalizar opositores já é conhecida das entidades e militantes das organizações que lutam em prol de direitos para a população, o que já foi denunciado inclusive pela relatora da ONU que visitou o Brasil. Contudo, diante da total ausência ée prova por parte da empresa Belo Sun que acusou injustamente diversos setores da população que há muitos anos trabalha e vive na região, solicitamos que seja investigada a conduta da empresa, e o possível crime de denunciação caluniosa, difamação e calúnia contra todo um segmento social que mora e trabalha na região.

Não bastassem estes desmandos, houve uma tentativa de intimidação de militantes do Xingu Vivo para sempre e da cooperativa de garimpeiros, que, por ocasião de audiência pública neste mês de novembro, foram hostilizados gratuitamente por algumas pessoas manipuladas por políticos da região favoráveis à Belo Sun.

Recebido 28/11/17 UEPA

DOS PEDIDOS:

Reconhecemos que já existem diversas iniciativas adotadas por algumas das instituições acima listadas. E considerando o direito à vida, ao trabalho aos direitos sociais e ao meio ambiente saudável e protegido, consagrados na Constituição Federal e em diversos tratados e pactos assinados pelo Brasil, é que demandamos dos órgãos a quem destinamos a presente petição, na medida de sua competência, o seguinte:

1. Ao MPF e DPU: Que solicitem e adotem as medidas legais para obrigar o INCRA a proceder a regularização lundiária iniciada pela SPU. Que seja invalidada toda e qualquer aquisição de lotes cuja documentação não esteja completamente regular de acordo com a legislação de terras e ambiental do estado e da União, aquisições estas feitas em detrimento de assentados e pequenos lavradores e lavradoras.

2. Ao MPF e DPU e DPE: Que façam girantir, junto à SEMAS e ao DNPM, o direito de exploração do ouro, de ferma artesanal, das jazidas nas quais trabalham historicamente os garimpeiros da Volta Grande, de acordo com o Art. 14 da LEI Nº 7.805, de 1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira, e o Art. 5 do Estatuto do Garimpeiro, que garante a prioridade de lavra para os garimpeiros de pequna escala.

3. À todas as instituições relacionadas, cue adotem as providências, na medida de sua competência para anular em éefinitivo o processo de licenciamento ambiental do projeto Belo Sun.

Recebido 28/11/17 UEPA

4. À DPU e DPE, que encaminhem unto aos órgãos e forças competentes a proteção de lideranças e demais moradores das áreas afetadas pelo empreendimento minerário, às vítimas do processo de difamação e criminalização indevidos provocados pela empresa Belo Sun.

5. Ao MPF e MPE, solicitam a rejeição das acusações feitas pela empresa cujo conteúdo de criminalização não é verídico.

6. Ao MPF, que investigue a conduta a demora do DNPM no processo legalização da lavra por parte de pequenos garimpeiros, e os motivos reais para a concessão por parte da DNPM de licenças de pesquisa dentro da área extrativista, sem qualquer consulta à população local.

7. Requer a notificação das entidades e pessoas subscritoras da presente petição.

Belém-PA, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ Pereira Costa
PELA COOMGRIF.

Ana Paula S. Barbosa
MILITANTE DO MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE

PELA SDDH

Subscrevem a presente petição: